

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

Por este instrumento, que figura como *CONTRATADA* **OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.783.660/0001-54, com sede na Travessa Santo Amaro, nº 111, Jardim, Santo André/SP, CEP: 09090-420, aqui representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Marco Antonio Salera, Sr. Rafael Rosa de Oliveira, Sérgio Ricardo Bueno e de outro lado, o **Assinante**, qualificado na proposta de adesão, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Por meio deste instrumento, a *CONTRATADA*, legítima detentora dos direitos intelectuais e de exploração do programa de computador abaixo descrito, se obriga e assegura à *CONTRATANTE*:

1.1 – A prestar os serviços de processamento de dados e hospedagem de informações da *CONTRATANTE*, através do sistema de gestão empresarial, de nome “**OTIMO GESTOR**”, nos termos constantes e descritos na proposta de adesão, que faz parte integrante deste contrato. As informações aqui mencionadas consistem no conjunto de dados operacionais, relativos às atividades comerciais da *CONTRATANTE*, cuja operação realizar-se-á pelo conjunto de programas de computador desenvolvidos pela *CONTRATADA*.

1.2 – Por intermédio deste contrato a *CONTRATADA* se obriga e compromete a inserir em seus próprios computadores, todos os dados da *CONTRATANTE*, que poderá deles se utilizar a distância, ou seja, no próprio local onde exerce suas atividades, com os seus equipamentos e através de seus próprios funcionários.

1.3 – Não se incluem no objeto deste contrato, os serviços a seguir relacionados, os quais poderão ser obtidos pela *CONTRATANTE*, mediante o pagamento de valores previamente estabelecidos em orçamento apresentado pela *CONTRATADA*:

1.3.1 – Personalização, que é a adequação do sistema operacional as necessidades específicas da *CONTRATANTE* e que não fazem parte do sistema padrão.

1.3.2 – Treinamentos e homologações, que são serviços que eventualmente, poderão ser prestados pelo **Partner Otimo Gestor**, que são empresas especializadas, parceiras da *CONTRATADA*, mediante contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – HOSPEDAGEM DE INFORMAÇÕES

2.1 – A *CONTRATADA*, por meio do presente contrato, aceita receber as informações comerciais da *CONTRATANTE*, obrigando-se a manter completo sigilo, bem como a operá-las com a maior diligência possível.

2.2 – As informações comerciais e cadastrais da *CONTRATANTE* a que a *CONTRATADA* tiver acesso por força deste instrumento deverão ser devolvidas àquela, na hipótese de término ou rescisão contratual.

Essa devolução deverá ser feita no prazo de 7 (sete dias) dias após aceite do distrato, assim que comprovado que não constam débitos em aberto sobre a utilização do software.

2.3 – A hospedagem das informações será feita pela CONTRATADA, de acordo com as normas legais vigentes no País, não lhe cabendo qualquer responsabilidade pela veracidade das informações prestadas pela CONTRATANTE, pela omissão de informações, pela remessa de informações que acarretem nulidade dos atos praticados com base em informações que contenham erro, dolo ou simulação e pelas decisões decorrentes de natureza administrativa relativa aos recolhimentos de taxas e tributos, devidos aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consistem, entre outras, obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Indicar expressamente à CONTRATANTE a configuração do equipamento, necessária à implantação e uso do software objeto deste contrato.

3.2 – Processar corretamente todas as informações relativas às atividades comerciais da CONTRATANTE, de forma a que sejam atendidas todas as exigências, prazos e rotinas legais, previstas nas funções existentes no “**OTIMO GESTOR**”

3.3 – Colocar o sistema “**OTIMO GESTOR**” à disposição da CONTRATANTE, de segunda-feira a domingo, durante 24 horas, salvo impedimento de uso decorrente de ação ou omissão de terceiros, interrupção previamente programada para manutenção nos equipamentos, falta de energia por um período superior a quatro horas e por caso fortuito ou força maior.

3.4 – Prestar à CONTRATANTE integral suporte técnico, relativo ao funcionamento do **OTIMO GESTOR**, de forma a propiciar o melhor uso e aproveitamento do sistema. Inclui-se no suporte técnico aqui previsto, a identificação de problemas no funcionamento do programa.

3.4.1 – Para esclarecer dúvidas, problemas ou ocorrências na utilização do programa, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE suporte técnico, através de correio eletrônico ou web chat, de segunda à sexta feira, exceto em feriado nacional, em horário comercial, compreendido entre as 8:30 e 17:30 horas.

3.5 – Fornecer as respectivas senhas para a utilização do sistema, as quais serão alteradas pela CONTRATANTE, sem prejuízo do acesso.

3.6 – Oferecer à CONTRATANTE as atualizações do programa, desenvolvidas posteriormente à assinatura deste contrato.

3.7 – Indicar à CONTRATANTE o “**Partner Otimo Gestor**”, a empresa parceira da CONTRATADA, de sua área de atuação para prestação de serviços indicados no item 1.3.2 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Consistem, entre outras, obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 – Indicar um único ponto, área e pessoa, onde ficarão centralizados todos os contatos a serem feitos com a CONTRATADA, para o acompanhamento da utilização do sistema.
- 4.2 – Assegurar o livre acesso em suas instalações do **Partner Otimo Gestor**, empresa parceira indicada pela CONTRATADA, sempre que necessário, para perfeita utilização do sistema objeto deste contrato.
- 4.3 – Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todas as informações relativas às suas atividades comerciais, para a correta utilização do software, inclusive para efeitos de parametrização do sistema e eventual customização.
- 4.4 – Manter pessoal habilitado para a operação do sistema, bem como para a realização de contato com a CONTRATADA, referente à comunicação de qualquer ocorrência de problema ou dificuldade na utilização do mesmo, de forma a agilizar e facilitar sua correção, ficando desde já estabelecido que essa comunicação deverá ser feita de forma expressa, por telefone, web chat ou correio eletrônico, para que seja prestada a assistência técnica dentro da maior brevidade possível.
- 4.5 – Realizar os pagamentos, nos seus respectivos vencimentos, dos valores previstos neste contrato.
- 4.6 – Comunicar expressamente à CONTRATADA, por meio de web chat, telefone ou correio eletrônico, a ocorrência de problemas que impeçam ou dificultem a utilização do sistema, prestando informações detalhadas sobre o ocorrido, de forma a agilizar sua solução.
- 4.7 – Manter ligação em teleprocessamento, de acordo com as especificações indicadas pela CONTRATADA, de forma a viabilizar a correta utilização do sistema, instalando e mantendo linha de telecomunicação, modem, browser, endereço eletrônico e outros que se fizerem necessários.
- 4.8 – Contratar parceiros certificados para realizar a implantação do ambiente tecnológico necessário a realização dos serviços objeto deste contrato, bem como prestar toda a colaboração para o sucesso da implantação, ficando desde já estabelecido que não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo comprometimento da performance do sistema, na hipótese de não serem utilizadas empresas por ela indicadas.
- 4.9 – Responsabilizar-se integralmente pelas informações e dados, a que serão inseridos no sistema.
- 4.10 – Manter um computador para hospedar o Certificado Digital (para emissão de Notas Fiscais), em segurança e em funcionamento. Sendo que a necessidade de reinstalação do Certificado por culpa ou omissão da CONTRATANTE irá gerar uma cobrança extra.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – A remuneração relativa aos serviços objeto deste contrato é aquela prevista na proposta de adesão, que, rubricada pelas partes, fica dele fazendo parte integrante. Tais valores serão pagos por boleto bancário, com vencimento em todo Primeiro dia útil do mês.
- 5.1.1 – A não quitação dos valores devidos, nos seus respectivos vencimentos, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros e atualização monetária de 3% (três por cento) ao mês calculado “pró-rata die”.
- 5.2 – Os valores aqui pactuados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGPM e na sua extinção, por outro índice que o substitua.

5.3 – Caso houver atraso por mais de 3 (três) dias no pagamento do(s) título(s) referente ao valor da manutenção mensal, dará a CONTRATADA o direito de suspender os serviços indicados nos itens 3.4 3.4.1 acima, sem notificação judicial ou extrajudicial.

5.4 – Se o atraso for superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATADA poderá suspender a disposição do sistema e seu suporte, conforme itens 3.3 e 3.4 acima, e encaminhar o(s) título(s) ao Cartório de Protesto, bem como o encaminhamento de seus dados a todos os Serviços de Proteção ao Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao SPC, SCPC e Serasa, para inclusão no cadastro de devedores.

5.5 – Caso o profissional da CONTRATADA tiver que fazer um deslocamento via terrestre em função de qualquer necessidade da CONTRATANTE, haverá a cobrança da CONTRATADA referente ao valor percorrido que é calculada com a seguinte fórmula (Km Percorrido / 5 x Valor Gasolina).

5.6 – Valores de hospedagem, alimentação (Café da Manhã e Jantar) e deslocamento do profissional da CONTRATADA em função da necessidade da CONTRATANTE deverá ser acertado previamente e pago, podendo a CONTRATANTE indicar o local de hospedagem (Padrão 3 estrelas) e forma de deslocamento.

Parágrafo único – Antes da providência indicada na cláusula 5.4, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sua inadimplência, através de correspondência para o endereço eletrônico declarado na proposta de adesão, dando ao mesmo o prazo de 5 (cinco) dias para quitação do seu débito.

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TRIBUTOS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento integral de todos os tributos, diretos e indiretos, bem como das taxas que incidem ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, respeitando o modelo fiscal tributário de cada empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante correspondência expressa nesse sentido, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelecerá entre os funcionários das partes CONTRATANTES, qualquer vínculo, cabendo a cada uma delas arregimentar toda a mão de obra necessária a implantação, utilização do sistema objeto deste e treinamento de funcionários, incumbindo-lhes o pagamento dos salários e encargos trabalhistas e previdenciários, dos seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se obriga e compromete a manter o mais completo sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados ou informações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força

do contrato ora firmado, não podendo, a qualquer pretexto, divulgar, revelar utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, alheios ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSIVIDADE

O software objeto deste contrato, desenvolvido pela CONTRATADA, sobre o qual dispõe de todos os direitos intelectuais, será de uso exclusivo da CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que a CONTRATANTE fique impossibilitada de liberar para outras pessoas jurídicas ou não a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – Durante a vigência deste contrato, as partes se comprometem a atuar no cumprimento da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo cada uma responsável individualmente pelo atendimento das determinações que a Lei ou os órgãos reguladores lhes impõem.

11.2 – O presente contrato não impõe responsabilidades solidárias às partes no atendimento às normas relativas à proteção de dados, ressalvadas as previsões legais.

11.3 – Quando uma das partes realizar coleta ou outro tratamento de dados que lhe configure como Controladora, esta parte será exclusivamente responsável pelo atendimento da legislação vigente, especialmente a LGPD, devendo assegurar que os dados fornecidos à outra parte atendem as hipóteses legais previstas para tratamento de dados e os direitos do titular.

11.4 – A CONTRATADA, caso entenda necessário, poderá solicitar à CONTRATANTE comprovação a respeito do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

11.5 – Cada uma das partes é responsável pela implantação em suas rotinas e atividades de medidas de segurança e boas práticas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6 – A CONTRATADA, com a finalidade exclusiva de cumprimento das suas obrigações contratuais ou pré-contratuais, poderá ainda: 1) coletar dados cadastrais de colaboradores ou representantes legais da CONTRATANTE; 2) realizar o compartilhamento destes dados com empresas terceirizadas que executem parte dos serviços à CONTRATANTE ou que lhes prestem serviços auxiliares; e 3) acessar a base de dados da CONTRATANTE.

11.7 – A CONTRATANTE, como controladora final dos dados pessoais inseridos no sistema de propriedade da CONTRATADA, concorda, desde já, a isentar a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades derivadas da inobservância da LGPD pela sua equipe, por eventuais falhas de seus processos internos e por quaisquer outras ações ou omissões que possam gerar qualquer tipo de dano aos titulares dos dados controlados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

A aceitação, por qualquer das partes, do descumprimento ou cumprimento parcial das obrigações assumidas neste instrumento, será ato de mera tolerância, não significando novação, alteração ou modificação das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AJUSTES ANTERIORES

O presente contrato cancela e torna nulo todo e qualquer ajuste verbal ou escrito, anteriormente firmados entre as partes e que tenham o mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 – O licenciamento do “**SISTEMA OTIMO GESTOR**” objeto deste contrato, é feito pela CONTRATADA para uso exclusivo da CONTRATANTE em suas atividades comerciais, sendo-lhe expressamente vedado transferir a terceiros, a qualquer título, oneroso ou não, bem como a sua transferência de um equipamento para outro, sem expressa aprovação e autorização da CONTRATADA.

14.2 – Na hipótese de haver interesse da CONTRATANTE em fazer alterações no sistema objeto deste contrato, seja incluindo ou excluindo a quantidade de módulos, essa alteração será objeto do respectivo instrumento de aditamento contratual.

14.3 – Também será feito aditamento contratual, caso não haja interesse da CONTRATANTE em fazer uso das atualizações feitas no sistema pela CONTRATADA, posteriormente a assinatura deste instrumento.

14.4 – Tendo em vista que eventualmente poderá ser incluído o **Partner Otimo Gestor**, a empresa parceira da CONTRATADA, conforme proposta previamente aprovada pela CONTRATANTE, a indicação do número e nome dos funcionários que serão treinados pelo **Partner Otimo Gestor** para operar o sistema objeto deste licenciamento, fica desde já estabelecido que o treinamento do novo funcionário seja objeto de pagamento à parte, não se incluindo nos valores previstos na proposta de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo descumprimento por qualquer das partes, de qualquer das obrigações nele assumidas ou ainda na hipótese de não haver mais interesse dos CONTRATANTES, na sua manutenção. Em tal situação, a parte interessada na rescisão, deverá notificar por escrito a outra, nos termos estabelecidos na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir todas as questões, dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca do Município de Santo André, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PARTES: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou De Acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através da plataforma de assinaturas digitais <https://www.clicksign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através da plataforma de assinaturas digitais <https://www.clicksign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Santo André – SP.

CONTRATADA:

OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP.
Marco Antonio Salera

OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP.
Rafael Rosa de Oliveira

OTIMO GESTOR TECNOLOGIA LTDA-EPP.
Sergio Ricardo Bueno

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Cpf:

Nome:

RG:

Cpf: